



Processo: 6637/2022 - TLIV 3/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer de Tribuna Livre

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Emitir Decisão Quanto ao Pedido de Tribuna Livre

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

PARECER DA PROCURADORIA

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Vereador Manoel Messias Caliman para uso da Tribuna Livre para os presidentes do Conselho Tutelar de Linhares, Carlos Augusto Calmon Nascimento e Rony Preto Pião, para tratar sobre os trabalhos desenvolvidos e a importância do Conselho Tutelar de Linhares.

O trâmite para o uso da tribuna livre está descrito no título VIII do regimento interno da Câmara Municipal, estabelecendo no art. 210 os documentos necessários para o requerimento:

Art. 210 Para fazer uso da Tribuna Livre é necessário atender às seguintes exigências:

I- ser representante de entidade civil organizada regularmente constituída;

II - comprovar ser eleitor do município de Linhares;

III- residir no município de Linhares;

IV - proceder sua inscrição, através de requerimento escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos





previstos nos incisos I a III deste artigo, endereçado a um dos Vereadores desta Casa de Leis, devidamente protocolizado nesta Casa de Leis;

V - indicar expressamente, no requerimento de inscrição, o assunto a ser exposto durante a utilização da Tribuna Livre;

VI - ter o Vereador para o qual foi endereçada a solicitação, apresentado requerimento para o procedimento de inscrição.

Não foi juntado ao requerimento qualquer documento, de forma que, em resposta ao requerimento, opina a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares pelo **INDEFERIMENTO do pedido** em razão da ausência das exigências mínimas do pedido, com fulcro no art. 211, inciso I do RI.

Contudo, é importante registrar a prerrogativa do Presidente da Câmara Municipal de Linhares em realizar o convite de qualquer pessoa para uso da tribuna livre, mesmo sem inscrição, quando se tratar de assunto de relevante interesse público, mediante deliberação do plenário, conforme art. 212 do Regimento Interno.

Éo parecer.

Linhares-ES, 3 de novembro de 2022.

MARCIO PEREIRA PADUA

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

Tramitado por: MARCIO PEREIRA PADUA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003800360035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003800360035003A005400

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 03/11/2022 10:21

Checksum: **2734C81F52F50C217973EE2808C40391A384FA85385C1AB73D14331634555485**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003800360035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

